



MEMORANDO: 062/2024

À SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

Barão de Cocais, 22 de abril de 2024.

Com saudações cordiais, manifestamos esclarecimentos dessa secretaria em resposta ao e-mail oriundo da Superintendência de Licitações / Agente de Contratação: Josiele Micheline Espindola Luiz, que requer esclarecimento solicitado pela empresa LOC BH Locadora de Veículos de Belo Horizonte no processo 0020/2024 pregão 0011/2024, cujo objeto é “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, que deverão permanecer à disposição da contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando em serviço, para atendimento das demandas das secretarias municipais”.

I – A empresa solicita esclarecimento, caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da Prefeitura, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se este se compromete com os danos.

Assunto: Solicitação de Esclarecimento (0020/2024)

Data da notificação: 19/04/2024 16:57:13

Lida em: 19/04/2024 17:41:49

LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA enviou uma solicitação **Esclarecimento** para o processo Nº 0020/2024, Pregão Nº 0011/2024.

Solicitação: MAU USO: O edital foi omissivo, no seu termo referencial, quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se "prever" para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado, etc, ou seja, conforme art. 186 do Código Civil Brasileiro, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O mau uso pode também ser caracterizado pela má utilização do veículo, como rasgos no estofado, quebra/danificação de som, quebra/danificação de assessorio interno do veículo, etc. Nesses casos a Prefeitura e a locadora não estão cobertas pelo seguro. Requer seja esclarecido, caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da Prefeitura, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se o mesmo se compromete com os danos?

Como anteriormente comunicado pela empresa, o Código Civil Brasileiro, em seu art. 186, estipula que: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Assim, fica claramente estabelecida a responsabilidade pela culpa, baseando-se no relatório de vistoria demonstrando o estado em que o veículo foi entregue à Administração.

Independentemente da ativação do seguro, sendo que a decisão de acionar ou não, caberá exclusivamente à empresa contratada, é importante observar que o valor de referência para reparos e/ou danos causados ao veículo será no máximo até o valor da franquia. Por exemplo: "se houver rasgos no estofado, quebra/danificação do som ou acessórios internos forem danificados por uso inadequado por parte do município" (como mencionado anteriormente no pedido de esclarecimento), a empresa apresentará no mínimo três orçamentos juntamente com a nota fiscal do serviço realizado para ressarcimento dos valores correspondentes, conforme especificado no item 6.1.7.7 do Termo de Referência.

Destaca-se por oportuno que, as peças desgastadas por excesso de uso serão de inteira responsabilidade da empresa, não sendo ressarcidas pelo município. Exemplo: Embreagem, Pneus, paletas, lâmpadas e demais itens que necessitam de substituição em decorrência da utilização do veículo, sendo a empresa contratada a responsável por encaminhar o veículo para manutenção e devolver o veículo em perfeito estado (item 5.2.21 do Termo de Referência).

Importante destacar que todos os veículos serão submetidos a vistoria tanto no momento da entrega quanto ao término do contrato, juntamente com a empresa Contratada. Essa vistoria será realizada pelo Departamento de Transporte do Município, conforme determinado no item 6.3 do Termo de Referência, com o intuito de documentar o estado em que o veículo foi entregue à Administração, bem como aferir sua compatibilidade com as especificações exigidas, conforme item 6.3.6.

Além disso, no item 5 do Termo de Referência, que trata das responsabilidades das partes, página 8, também é destacado o procedimento de reembolso de multas de trânsito por parte da Contratada. Vejamos:



5.1.18. Ressarcir a Contratada pelo pagamento de eventuais multas de trânsito, exceto, em casos de multas motivadas por documentação irregular do veículo;

5.1.19. Para o ressarcimento do pagamento de eventuais multas de trânsito, deverá ser devidamente constatado que na autuação o veículo estava em posse da Contratante;

5.1.20. A Contratante deverá indicar o condutor responsável pelas infrações de trânsito cometidas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do auto de infração (impresso ou digitalizado) por parte da Contratada, para efeito do artigo 257, § 70 do Código Nacional de Trânsito e Resolução do Contran, encaminhando todas as documentações necessárias do respectivo condutor infrator.

A Secretaria de Fiscalização reafirma o seu comprometimento com as suas atribuições e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Douglas Waschington Reis
Secretário Adjunto de Fiscalização